



ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO
Contratação Direta Nº 1310.01-2025-DEFIN
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00006.20251009/0001-46

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O(A)
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
E

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, com sede no(a) --, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o --, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) JAMES FREITAS TEXEIRA, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CPF/CNPJ, sediado(a) no(a), doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), inscrito no CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 00006.20251009/0001-46 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Contratação Direta nº 1310.01-2025-DEFIN, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA PREVIDENCIÁRIA JUNTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO CURU -CE., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Contratação Direta, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA PREVIDENCIÁRIA	12.0	Mês		

Acompanhamento dos sistemas GESCON e CADPREV WEB, bem como do extrato previdenciário e CRP - Certificado de Regularidade Previdenciária, com o desenvolvimento de ações visando a regularização dos critérios irregulares; Preenchimento e elaboração do Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR no CADPREV WEB, na periodicidade exigida pela legislação vigente, tanto quanto aos relatórios do período atual quanto aos eventuais passivos existentes, com emissão de relatórios mensais constando as possíveis pendências; Levantamento de débitos e elaboração de acordos de parcelamentos convencionais e especiais junto ao CADPREV, do Ministério da Previdência, se for o caso; Elaboração de planilhas de cálculos do valor dos benefícios previdenciários como aposentadorias e pensões; Encaminhamento e acompanhamento dos processos de benefícios e suas respectivas diligências junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará -TCE; Atuação em elaboração de subsídios à respostas e saneamento de pendências em eventuais auditorias junto ao TCE, Ministério Público e Ministério da Previdência, bem como demais órgãos de fiscalização e controle; Fornecimento de subsídios/documentos inerentes ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS nos processos de prestação de contas dos gestores; Revisão e atualização da legislação previdenciária municipal, quando houver necessidade; Emissão de notas técnicas sobre matérias administrativas e previdenciárias, quando necessário, ao TCE; Assessoria na adesão e participação do RPPS do Município de São Luís do Curu no Programa PRÓ GESTÃO - Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão de Regimes Próprios de Previdência Social, conforme Portaria MTP Nº1.467/2022, que tem como objetivo a implantação das boas práticas de gestão; Desenvolvimento de ações e rotinas de acompanhamento das exigências da Lei de Acesso à Informação e ações de transparência no âmbito do RPPS; Elaboração do demonstrativo anual da taxa de administração com acompanhamento mensal do cumprimento dos limites e percentuais de despesas; Revisão geral e acompanhamento da folha de pagamento de pessoal



inativo e pensionista e ativos lotados no RPPS do Município de São Luís do Curu, com atualização dos proventos de aposentadoria e de pensão de acordo com a legislação Federal e Municipal, bem como verificação de paridade entre servidores ativos e inativos para fins de revisão e correção de respectivos proventos e remunerações; Atendimento aos servidores para esclarecimentos; Assessoria na elaboração de Certidão de Tempo de Contribuição do RPPS; planilha de cálculo de benefícios; Certidão de Tempo de Contribuição - CTC do Instituto Nacional Seguro Social - INSS; Declaração de Tempo de Contribuição ao RGPS - DTC e planilha de cálculo de benefícios, conforme Instrução Normativa nº.128/2022/INSS e Portaria nº.1.467/2022/MPS; Assessoria na concessão dos benefícios: instrução dos processos de aposentadorias e pensões, mediante a elaboração de informação funcional, declarações de percepção ou não de benefício previdenciário, de averbação de tempo, de minuta do ato de aposentadoria, do edital de publicação e do parecer jurídico opinativo sobre o direito do segurado, encaminhamento e acompanhamento dos processos, defesa do servidor e do RPPS do Município São Luís do Curu nos processos devolvidos em diligência pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE; Elaboração de Certidão de Tempo de contribuição do RPPS e planilha de cálculo de benefícios bem como auxílio na emissão de Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional Seguro Social - INSS, bem como demais declarações necessárias.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....), conforme abaixo especificado:

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Secretaria Municipal de Finanças, na classificação abaixo: 0601.04.123.0007.2.022 - Gerenciamento da Secretaria Municipal, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903905 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 1310.01-2025-DEFIN.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Contratação Direta nº

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Contratação Direta nº 1310.01-2025-DEFIN.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstas no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021..

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sitio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de São Luís do Curu para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

SÃO LUÍS DO CURU/CE, de..... de 20.....



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ/MF Nº 07.623.051/0001-19
JAMES FREITAS TEXEIRA
Responsável legal da CONTRATANTE

CONTRATADO
CPF/CNPJ Nº XXXXXXXXXX
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.